



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 037/2022

Projeto de Lei nº 058/2022 – PL nº 058/2022.

Relator: Silvio José de Souza.

1 – RELATÓRIO

Está em discussão neste Legislativo, o projeto de lei que trata da criação de crédito adicional especial de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais) para pagamento dos vencimentos e vantagens dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Diz o sr. Prefeito, autor do PL, que a abertura do crédito deriva de uma solicitação do E. TCESP, que a partir da promulgação da ECF nº 120/2.022, passará a exigir que todo o repasse da União envolvendo a remuneração dos ACS e ACE, saia de rubrica específica no orçamento público, e não da rubrica geral de vencimentos e vantagens para os demais servidores.

Foi apresentado Requerimento de urgência especial pelo terço dos vereadores para deliberação imediata.

Aprovado o requerimento acabei nomeado relator especial.

É o que cumpria dizer.

2 – ANÁLISE

Compete ao relator especial analisar os pontos jurídicos de admissibilidade além de opinar sobre a conveniência e oportunidade das proposições submetidas ao regime de tramitação “aceleradíssimo”.

Antecipo, desde já, que pelo meu entendimento, o projeto é admissível e deve ser aprovado com a Emenda que apresento ao final do parecer.

Em verdade, nos termos combinados dos arts. 41, II e 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos adicionais especiais, destinados para despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica, podem ser abertos em decorrência de excesso de arrecadação.

41



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

Nesse passo, o caso presente se adequa perfeitamente à hipótese legal de incidência, pois os R\$ 318.000,00 do projeto serão provenientes de provável excesso de arrecadação.

Ademais, resta preservada a iniciativa privativa do autor (art. 93, parágrafo único, II, "d", LOME), sendo que a espécie legislativa adequada é justamente a lei formal (art. 16, III, LOME).

Se não bastasse o preenchimento dos requisitos formais, o projeto é plenamente meritório, uma vez que o controle externo poderá fiscalizar de forma mais perfeita o pagamento dos vencimentos dos ACS e ACE.

No tocante, porém, à técnica legislativa, apresento uma Emenda modificativa para o art. 2º, em atendimento à LCF 95/98..

3 – VOTO

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação deste PL, com a Emenda nº 01/ESPECIAL em anexo, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 15 de agosto de 2022.


SÍLVIO JOSÉ DE SOUZA

Relator – PSDB

EMENDA Nº 01/PL-058-2022/ESPECIAL/MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º do PL nº 058/2022, a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os recursos para a cobertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL aberto pelo artigo anterior serão provenientes de provável excesso de arrecadação a ser apurado no final do exercício de 2.022, no valor de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais).”

Relatório especial apresentado na Sessão Ordinária de 15/08/2022.

